



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57 - Centro -
Urandi - Bahia

Telefone



77 3456-2097

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI 380/2024 - "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI/BA, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028."





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

Lei n.º 380/2024, de 20 de setembro de 2024.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Urandi/BA, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.”

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal, respaldado ainda nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, faz saber que o **Plenário** aprovou, e a **Mesa Diretora** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, passam a vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025:

I - Prefeito: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

II - Vice-Prefeito: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

III- Vereador: R\$ 9.901,92 (nove mil reais novecentos e um e noventa e dois centavos)

IV - Secretários Municipais: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 42.709.584/0001-19 - Fone: (77) 3456-2097





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Urandi -Ba, em 20 de setembro de 2024.

Edson David Junior
Presidente da Câmara Municipal

Mateus Silveira Oliveira
Primeiro Secretário

Manoel Messias de Carvalho
Segundo Secretário

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 42.709.584/0001-19 - Fone: (77) 3456-2097



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BE1D-603B-0CEC-3E3B-F3E9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BE1D-603B-0CEC-3E3B-F3E9



Hash do Documento

509fd8e906dd015c5b837bd96fc9ffeb6d37e15b3b7f1e1869f6be49e339dc77

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/11/2024 11:42 UTC-03:00